

**LEI Nº 1.412, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Altera a redação do art. 177, inclui o código 10 nas tabelas II e V todos da Lei nº 1.293, de 25 de abril de 2018 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui o código 10 na Tabela II anexa a Lei nº 1293, de 25 de abril de 2018, com seguinte redação:

10	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes quando executadas para instalação de usina de energia solar, desde que o tomador serviço esteja regular com a obrigações municipais.	2,5
----	---	-----

**Art. 2º** Inclui o código 10 na Tabela V anexa a Lei nº 1293, de 25 de abril de 2018, com seguinte redação:

10	Construção e instalação de usina de energia solar por m <sup>2</sup>	0,03
----	--	------

**Art.3º** O artigo 177 da Lei nº 1293, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 177 Ficam instituídos a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e, a Nota Fiscal Eletrônica de Tomador de Serviços NTS-e, o Cupom Fiscal e a Declaração Mensal de Retenção na Fonte.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 1º de janeiro de 2019 os efeitos do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas *b* e *c* do inciso I e *a* e *b* do inciso V do art. 181 da Lei nº 1293, de 25 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 04 de dezembro de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**